



# CÂMARA MUNICIPAL

## 48.ª REUNIÃO ORDINÁRIA E PÚBLICA

### ATA EM MINUTA

Aprovação em minuta dos textos das deliberações tomadas (nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º do RJAL aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, n.ºs 4 e 6 do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e n.º 4 do art.º 17.º do Regimento), conforme deliberação tomada na 1.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal, de 20/10/2021, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 4/2021.

26-10-2023

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

Deliberação da Câmara Municipal

(texto aprovado em minuta)

Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, n.ºs 4 e 6 do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e n.º 4 do art.º 17.º do Regimento e, bem assim, da deliberação tomada na 1.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 20/10/2021, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 4/2021, a Câmara aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na **48.ª REUNIÃO ORDINÁRIA, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023.**

Ata n.º 20/2023 respeitante à 47.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal, de 12 de outubro de 2023.

**VOTAÇÃO:**

A Câmara aprovou esta Ata por unanimidade.

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 12 de outubro de 2023.

O Presidente da Câmara Municipal



Bruno Miguel de Moura Ferreira

A Secretária



Altina Carvalho Gomes

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

Deliberação da Câmara Municipal

(texto aprovado em minuta)

Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, n.ºs 4 e 6 do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e n.º 4 do art.º 17.º do Regimento e, bem assim, da deliberação tomada na 1.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 20/10/2021, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 4/2021, a Câmara aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na **48.ª REUNIÃO ORDINÁRIA, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023.**

**PROPOSTA N.º 162/2023**, subscrita pelo **Sr. Vice- Presidente da Câmara**, que se anexa.

**VOTAÇÃO:**

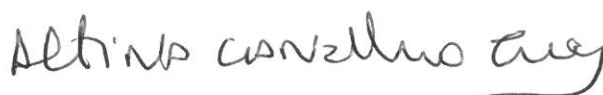
A Câmara aprovou esta Proposta por unanimidade.

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 26 de outubro de 2023.

O Presidente da Câmara Municipal

  
Bruno Miguel de Moura Ferreira

A Secretária



Altina Carvalho Gomes



**MONDIM DE BASTO**  
MUNICÍPIO

**Proposta n.º 162/2023**

**Para:** Câmara Municipal

**De:** Presidente da Câmara Municipal

**Assunto:** Deliberar aprovar a atribuição de apoio financeiro à TAM - Teatro Amador Mondinense - Associação Cultural, no âmbito da realização do Encontro Micológico 2023, nos termos da Proposta

---

**Exmos. Senhores Vereadores,**

**Considerando que:**

1. Nos termos do n.º 2 do artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, os municípios visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas e, por isso, dispõem de um leque alargado de competências legais que integram a cultura, bem como a promoção do desenvolvimento, conforme o disposto nas alíneas e) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (doravante designado abreviadamente por RJAL);
2. Compete à câmara municipal apoiar as atividades de interesse municipal de natureza social, cultural, educativa, recreativa e outras de interesse para o município, nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL;
3. A câmara municipal tem competências para deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente a realização de eventos de interesse para o município, conforme dispõe a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL;
4. O teor da informação da chefe de Unidade da Educação e Cultura—anexa, para a qual se remete expressamente e cujo teor se dá aqui por integralmente reproduzido—, dando conta de que a TAM - Teatro Amador Mondinense - Associação Cultural veio solicitar a este município um apoio financeiro no valor de € 1 500, 00 (mil e quinhentos euros), com vista à realização do Encontro Micológico 2023, a realizar no próximo dia 29 do corrente mês;



## MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

5. É inequívoco que o Encontro Micológico, em função da tradição que lhe é reconhecida, deverá ser visto como um importante evento cultural, que importa potenciar;
6. Este tipo de iniciativas traz grande dinâmica cultural e económica ao concelho;
7. A TAM - Teatro Amador Mondinense - Associação Cultural, com atividades de pendor marcadamente cultural, traduz-se numa entidade de grande interesse para o município— o que importa fomentar;
8. A natureza jurídica da TAM - Teatro Amador Mondinense - Associação Cultural, pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos n.º 510163505, com sede no concelho de Mondim de Basto, e o facto de o pedido de apoio se destinar à prossecução dos seus fins;
9. De acordo com a informação de cabimento n.º 1394/2023, de 09 do corrente mês, a despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível;

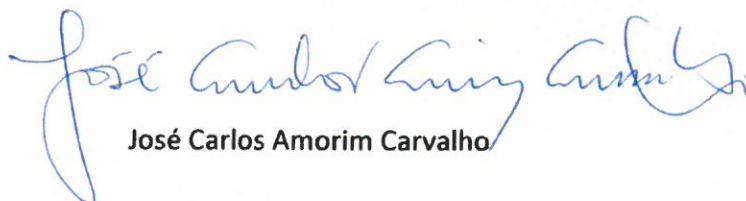
**Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto, atentos os considerandos de facto e de direito que antecedem, delibere:**

Aprovar a atribuição à TAM - Teatro Amador Mondinense - Associação Cultural de um apoio financeiro, no montante de € 1 500,00 (mil e quinhentos euros), para comparticipação de despesas inerentes à realização do Encontro Micológico 2023, no âmbito da execução do seu plano de atividades para o ano de 2023.

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 23 de outubro de 2023.

O Vice-Presidente da Câmara Municipal, em substituição legal

(por Despacho de 20/10/2021 e nos termos do n.º 3 do artigo 57.º da Lei 169/99, de 18.09.)



José Carlos Amorim Carvalho

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

Deliberação da Câmara Municipal

(texto aprovado em minuta)

Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, n.ºs 4 e 6 do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e n.º 4 do art.º 17.º do Regimento e, bem assim, da deliberação tomada na 1.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 20/10/2021, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 4/2021, a Câmara aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na **48.ª REUNIÃO ORDINÁRIA, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023.**

PROPOSTA N.º 163/2023, subscrita pelo Sr. Vice-Presidente da Câmara, que se anexa.

VOTAÇÃO:

A Câmara aprovou esta Proposta por unanimidade.

(O Sr. Vereador Duarte Nuno Moreira Lage ausentou-se da sala, não tendo participado na discussão e votação da Proposta, por impedimento legal.)

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 26 de outubro de 2023.

O Presidente da Câmara Municipal



Bruno Miguel de Moura Ferreira

A Secretária



Altina Carvalho Gomes



## MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

### **PROPOSTA N.º 163/2023**

**PARA:** Câmara Municipal

**DE:** Presidente da Câmara

**ASSUNTO:** Comparticipação Financeira à Associação de Solidariedade Social das Aldeias do Concelho de Mondim de Basto para a construção de uma Estrutura Residencial para Pessoas Idosas (EERPI).

---

**Exmos. Senhores Vereadores,**

**Considerando que:**

1. Os municípios dispõem de atribuições nos domínios da saúde e ação social, contemplados, respetivamente, nas alíneas g) e h)) do n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprova no Anexo I do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL);
2. A Câmara Municipal dispõe de competências para apoiar atividades de natureza social, prevista no artigo 33.º, n.º 1, alínea u), da Lei n.º 75/2013, 12 de setembro e da alínea v), do mesmo preceito legal, no sentido de participar em parceria na prestação de serviços e prestar apoios a pessoas em situação de vulnerabilidade;
3. Estatui, ainda, o artigo 33.º do RJAL, sob a epígrafe "Natureza das competências", que *"Sem prejuízo das demais competências legais e de acordo com o disposto no artigo 3.º, a câmara municipal tem as competências materiais e as competências de funcionamento previstas na presente lei."* (Itálico nosso);
4. Estabelece o artigo 33.º, n.º 1, alínea u), do RJAL que é competência material da Câmara Municipal *"Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos"* (Itálico nosso);
5. A Associação de Solidariedade Social das Aldeias do Concelho de Mondim de Basto, tendo em vista a candidatura no âmbito do projeto NORTE-07-4842-FEDER-000713, para construção de ERPI, com capacidade para 30 utentes, solicitou ao Município um apoio financeiro no montante global de € 500 000,00 (quinhentos mil euros);



## MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

6. Essa Estrutura será edificada no Lugar de Vilarinho, freguesia de Vilar de Ferreiros, e está projetada para poder alojar 30 utentes, sendo considerada uma obra de grande dimensão e o investimento total previsto para a construção na ordem de € 1 157 922,00;
7. A Associação de Solidariedade Social das Aldeias do Concelho de Mondim de Basto, no âmbito da candidatura identificada no número anterior solicitou a emissão de parecer de prioridade social ao Instituto de Segurança Social, IP., para celebração de um protocolo de cooperação, o qual mereceu decisão favorável, em 11 de janeiro de 2022, nos seguintes termos:
- “Conclui-se pela emissão de parecer de prioridade social vinculativo favorável correspondente a um nível de prioridade 4, ou seja, “Pouco Prioritário”.
- a celebração do acordo de cooperação está sujeita ao cumprimento das condições prévias de acesso à cooperação, de acordo com o disposto na Portaria n.º 196-A/2015, de 01 de julho, na sua redação vigente e de acordo com a regulamentação aprovada em anexo à Portaria n.º 100/2017, de 7 de março, que criou o Programa de Celebração ou Alargamento de Acordos de Cooperação para o Desenvolvimento de Respostas Sociais (PROCOOP), no Estatuto das IPSS, Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro alterado pelo Decreto-Lei n.º 172-A/2014, de 14 de novembro.
  - Se a presente candidatura apresentada no âmbito do Aviso de candidaturas n.º NORTE-42-2021-18 for aprovado em sede de decisão final, a revisão é isenta do procedimento de candidatura ao PROCOOP ao abrigo da alínea a) do n.º 4 do Art.º 3º, do Regulamento PROCCOP anexo à Portaria n.º 100/2017, de 7 de março;
  - Com efeito, uma vez que o projeto de investimento candidato implica a criação de uma nova ERPI, considerando o atual requisito de elegibilidade definido no PROCOOP, até ao limite de 80% dos utentes a abranger por acordos de cooperação, há lugar a um novo acordo de cooperação, em n.º de 24 utentes (80% de 30).
  - O presente parecer favorável não confere, em circunstância alguma, elegibilidade para a revisão de acordo de cooperação com o Instituto da Segurança Social, I.P., nem vincula eventuais pareceres futuros, caso a candidatura no âmbito do Aviso de candidaturas n.º NORTE-42-2021-18 à Prioridade de Investimento 9.7 – Investimento na Área dos Equipamentos Sociais não seja aprovada em sede de decisão final.
8. O Apoio financeiro a prestar pelo MUNICÍPIO à Associação, nos termos da proposta, fica condicionado à celebração de acordo de cooperação entre a Associação de Solidariedade Social das





## MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

Aldeias do Concelho de Mondim de Basto e o Instituto da Segurança Social, IP, nos termos do parecer emitido, porquanto será o mesmo a assegurar a natureza e cariz de equipamento de intervenção social, ao investimento realizado, constituindo a não celebração do acordo de cooperação a Associação no desafio económico de submeter a exploração da ERPI aos princípios do mercado livre;

**Sem prejuízo, considerando ainda,**

9. A importância que a ampliação da rede de apoio residencial para idosos representa para o Concelho;

10. Que se regista um défice de camas e de unidades de acolhimento de pessoas idosas e de mobilidade reduzida, razões que conferem a novos projetos uma forte expectativa de toda a comunidade, associado ao aumento da qualidade de vida e de bem-estar da população mais envelhecida;

11. A necessidade de alargamento da rede assente num princípio de planeamento e qualificação territorial, dirigido às respostas sociais com taxa de cobertura insuficiente;

12. As entidades do setor social e solidário, espalhadas por todo o território, são um pilar fundamental na resposta aos cidadãos, em particular aos mais vulneráveis, pela sua proximidade, bem como pela maior capacidade de resposta às situações de carência ou de desigualdade social, através da promoção do princípio da diferenciação positiva;

13. A existência de licenciamento das obras de construção da ERPI, que aprovou o projeto de arquitetura e a aprovação do respetivo processo pela Segurança Social;

**Considerando, por outro lado,**

14. A alínea c), do n.º 1, do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, e que dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal.

15. O disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua redação atual, que determina que a abertura de procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, designadamente com a



## MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

aquisição de serviços e bens através de locação com opção de compra, locação financeira, locação financeira, locação-venda ou compra a prestação com encargos, não pode ser efetivada sem prévia autorização da Assembleia Municipal, salvo quando:

- a) Resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;
- b) Os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 € (noventa e nove mil, setecentos e cinquenta e nove euros e cinquenta e oito cêntimos), em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contratação e o prazo de execução de três anos.

16. A despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível para a comparticipação a realizar no ano de 2023, conforme proposta de cabimento n.º 1392, emitida pela DAF em 09 de outubro de 2023,

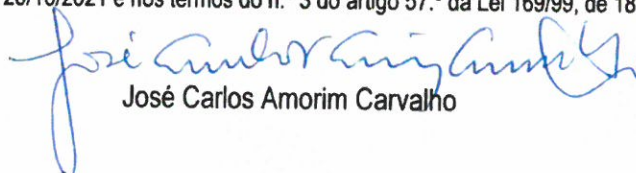
**Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto, atentos os considerandos de facto e de direito antecedentes, delibere:**

- a) Conceder à Associação de Solidariedade Social das Aldeias do Concelho de Mondim de Basto, uma comparticipação financeira para a construção de uma Estrutura Residencial para Pessoas Idosas no valor de € 500 000,00 (quinhentos mil euros), a ser libertada em dez prestações anuais de € 50 000,00 (cinquenta mil euros);
- b) Que a manutenção da comparticipação financeira fique condicionada à celebração do acordo de cooperação entre a Associação de Solidariedade Social das Aldeias do Concelho de Mondim de Basto e o Instituto de Segurança Social, I.P., nos termos do parecer constante do considerando número 7, no prazo máximo de um ano após a conclusão da construção da ERPI;
- c) A aprovação da minuta do Protocolo de Colaboração, a celebrar entre este Município e a Associação de Solidariedade Social das Aldeias do Concelho de Mondim de Basto a formalizar as condições da comparticipação e fixando os deveres dos outorgantes;
- d) Submeter à Assembleia Municipal para a emissão da prévia autorização para a assunção de compromissos plurianuais;

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 23 de outubro de 2023.

O Vice-Presidente da Câmara Municipal, em substituição legal

(por Despacho de 20/10/2021 e nos termos do n.º 3 do artigo 57.º da Lei 169/99, de 18.09.)

  
José Carlos Amorim Carvalho

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

Deliberação da Câmara Municipal

(texto aprovado em minuta)

Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, n.ºs 4 e 6 do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e n.º 4 do art.º 17.º do Regimento e, bem assim, da deliberação tomada na 1.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 20/10/2021, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 4/2021, a Câmara aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na **48.ª REUNIÃO ORDINÁRIA, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023.**

**PROPOSTA N.º 164/2023**, subscrita pelo **Sr. Vice-Presidente da Câmara**, que se anexa.

**VOTAÇÃO:**

A Câmara aprovou esta Proposta por unanimidade.

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 26 de outubro de 2023.

O Presidente da Câmara Municipal



Bruno Miguel de Moura Ferreira

A Secretária



Altina Carvalho Gomes



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

**Proposta n.º 164/2023**

**Para:** Câmara Municipal

**De:** Vice-Presidente da Câmara

**Assunto:** Deliberar aprovar a elaboração de Projeto de 1.ª Alteração do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade e submissão a consulta pública, nos termos da Proposta

---

**Exmos. Senhores Vereadores,**

**Considerando que:**

1. Compete às Câmaras Municipais apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse local, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças, assim como participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, nos termos, respetivamente, das alíneas u) e v) do n.º1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (doravante designado abreviadamente por RJAL);
2. Dispõe o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa "*As autarquias locais dispõem de poder regulamentar próprio nos limites da Constituição, das leis e dos regulamentos emanados das autarquias de grau superior ou das autoridades com poder tutelar.*" (Itálico nosso);
3. É competência material da Câmara Municipal elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal os projetos de regulamentos externos do município, bem como aprovar regulamentos internos - *vide* alínea k) do n.º1 do artigo 33.º do RJAL;
4. Compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal aprovar as posturas e os regulamentos com eficácia externa do município, conforme vertido na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do RJAL;
5. A Câmara Municipal tem competência para apresentar propostas à Assembleia Municipal sobre matérias da competência desta – *vide* alínea ccc) do n.º 1 do citado artigo 33º do RJAL;
6. Dispõe o n.º 1 do artigo 100.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de Janeiro, com a redação vigente, sob a epígrafe "Audiência dos interessados": "*Tratando-se de regulamento que contenha disposições que*



## MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

*afetem de modo direto e imediato direitos ou interesses legalmente protegidos dos cidadãos, o responsável pela direção do procedimento submete o projeto de regulamento por prazo razoável, mas não inferior a 30 dias, a audiência dos interessados que como tal se tenham constituído no procedimento.” (Itálico nosso);*

7- Estatuí o artigo 101.º do CPA, sob a epígrafe “Consulta pública”:

*“1 - No caso previsto na alínea c) do n.º 3 do artigo anterior ou quando a natureza da matéria o justifique, o órgão competente deve submeter o projeto de regulamento a consulta pública, para recolha de sugestões, procedendo, para o efeito, à sua publicação na 2.ª série do Diário da República ou na publicação oficial da entidade pública, e na Internet, no sítio institucional da entidade em causa, com a visibilidade adequada à sua compreensão.*

*2 - Os interessados devem dirigir, por escrito, as suas sugestões ao órgão com competência regulamentar, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do projeto de regulamento.*

*3 - No preâmbulo do regulamento, é feita menção de que o respetivo projeto foi objeto de consulta pública, quando tenha sido o caso.” (Itálico e sublinhado nosso);*

8. Na sequência da deliberação tomada por este Órgão Executivo, na 45.ª Reunião Ordinária realizada em 14 de setembro de 2023, foi aprovado dar início ao procedimento de 1.ª alteração do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade e proceder à publicitação do início do procedimento, no sítio do Município, nos termos e para os efeitos do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) e, bem assim, o modo e o prazo de constituição como interessados;

9. No cumprimento da deliberação referida no n.º que precede, publicitou-se no sítio do Município o competente aviso, sendo que não ocorreu a constituição de nenhum interessado, o que flui da informação da Chefe de Unidade de Ação Social e Saúde, datada de 16 do corrente mês, anexa – para a qual se remete expressamente e cujo teor se dá aqui por integralmente reproduzido;

10. É manifesto que natureza da matéria objeto do Projeto de 1.ª Alteração do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade justifica que este deva ser submetido a consulta pública;

11. Do antedito, deverá esta Câmara Municipal – Órgão competente nesta sede – nos termos e conforme o prescrito no citado artigo 101.º do CPA, submeter o presente Projeto de



## MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

Regulamento a consulta pública, para recolha de sugestões, procedendo, para o efeito, à sua publicação;

12. Em decorrência, anexa-se o Projeto de 1.ª Alteração do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade — para o qual se remete expressamente e cujo teor se dá aqui como integralmente reproduzido;

**Assim, atentos os considerandos de facto e de direito que antecedem, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:**

Aprovar a elaboração do Projeto de 1.ª Alteração do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade e a sua submissão a consulta pública, para recolha de sugestões, procedendo, para o efeito, à sua publicação pelo prazo de 30 dias, para, findo tal prazo, ser novamente objeto de apreciação e deliberação por este Órgão e posterior submissão ao Órgão Deliberativo para aprovação.

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 23 de outubro de 2023.

O Vice-Presidente da Câmara Municipal, em substituição legal  
(nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 57.º da Lei 169/99, de 18 de setembro)

José Carlos Amorim Carvalho

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

Deliberação da Câmara Municipal

(texto aprovado em minuta)

Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, n.ºs 4 e 6 do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e n.º 4 do art.º 17.º do Regimento e, bem assim, da deliberação tomada na 1.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 20/10/2021, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 4/2021, a Câmara aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na **48.ª REUNIÃO ORDINÁRIA, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023.**

**PROPOSTA N.º 165/2023**, subscrita pelo **Sr. Vice-Presidente da Câmara**, que se anexa.

**VOTAÇÃO:**

A Câmara aprovou esta Proposta por unanimidade.

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 26 de outubro de 2023.

O Presidente da Câmara Municipal

  
Bruno Miguel de Moura Ferreira

A Secretária

  
Altina Carvalho Gomes



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

**Proposta n.º 165/2023**

**Para:** Câmara Municipal

**De:** Vice-Presidente da Câmara

**Assunto:** Deliberar aprovar a isenção da obrigação de pagamento de taxas urbanísticas a 2 (dois) requerentes, no âmbito dos procedimentos de licenciamento das operações urbanísticas necessárias à execução dos contratos de comparticipação aprovados pelo IHRU – Instituto da Habitação e Reabilitação Urbana, ao abrigo do programa 1.º Direto – Programa de Apoio ao Acesso à Habitação, nos termos da Proposta

---

**Ex.mos Senhores Vereadores,**

**Considerando que:**

- 1 – O Decreto Lei n.º 37/2018, de 04 de Junho, com a redação vigente, criou o 1.º Direto - Programa de Apoio ao Acesso à Habitação;
- 2 – *“O 1.º Direto é um programa de apoio público à promoção de soluções habitacionais para pessoas que vivem em condições habitacionais indignas e que não dispõem de capacidade financeira para suportar o custo do acesso a uma habitação adequada.”- vide n.º 2 do mesmo Diploma Legal - (Itálico nosso);*
- 3 – É inequívoco o papel fulcral da habitação e da reabilitação urbana para a melhoria da qualidade de vida das populações, para a revitalização e competitividade das comunidades e para a coesão social e territorial;
- 4 - As profundas alterações verificadas nos modos de vida e nas condições socioeconómicas das populações e os efeitos da conjugação de anteriores políticas de habitação e da mudança de paradigma no acesso ao mercado de habitação, precipitada pela crise económica e financeira internacional, geraram uma combinação de carências conjunturais com necessidades de habitação de natureza estrutural a que importa dar resposta, assegurando simultaneamente o equilíbrio entre os vários segmentos de ofertas habitacionais e a funcionalidade global do sistema;
- 5 – O Governo da República instituiu uma “Nova Geração de Políticas de Habitação (NGPH)”, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 50-A/2018, de 2 de maio, que é orientada no sentido de acomodar o aumento da população excluída do acesso à habitação por situações de grave carência e vulnerabilidade várias, incentivando, nomeadamente, uma oferta alargada de habitação para arrendamento público;
- 6 - As questões da habitação e da reabilitação, bem como do arrendamento, exigem, pois, uma implementação segura e estruturada de soluções e respostas de política pública no setor da habitação que garantam o acesso a uma habitação adequada às pessoas que vivem em condições indignas e cuja situação de carência financeira as impede de aceder a soluções habitacionais no mercado;



- 7 – Nesta senda, destaca-se o papel imprescindível das autarquias locais na construção e implementação de respostas mais eficazes e eficientes, dada a sua relação de proximidade com os cidadãos e com o território, que lhes permite ter uma noção mais precisa dos desafios e dos recursos passíveis de mobilização;
- 8 – O programa 1.º Direito – Programa de Apoio ao Acesso à Habitação é um dos instrumentos da Nova Geração de Políticas de Habitação;
- 9 - O tema da habitação condigna no concelho de Mondim de Basto é cada vez mais uma preocupação do município, mormente atento o número de pessoas e agregados financeiramente carenciados, a viver em habitações sem condições;
- 10 – O Programa 1.º Direito surge no sentido de garantir o direito de acesso à habitação, numa dinâmica predominantemente dirigida à reabilitação e arrendamento, promovendo a inclusão social e territorial de pessoas e agregados que vivam em condições indignas, nomeadamente em situação de precariedade, insalubridade, insegurança, sobrelotação e inadequação;
- 11 - No âmbito deste Programa *"cabe aos municípios o papel imprescindível na sua implementação e para tal efetuar o diagnóstico das situações habitacionais indignas existentes nos respetivos territórios e, em conformidade, elaborarem as estratégias locais de habitação que enquadram todos os apoios financeiros a conceder nos seus territórios"*(Itálico nosso), conforme preâmbulo da Portaria nº 230/2018 de 17 de agosto, que define a operacionalização do Programa 1.º Direito;
- 12 – Em execução do programa, nos termos da sobredita legislação, o Município de Mondim de Basto elaborou e verteu em documento, devidamente aprovado, a Estratégia Local de Habitação;
- 13 - A vulnerabilidade das famílias em matéria de habitação é uma realidade identificada no concelho de Mondim de Basto, sendo a resolução desta problemática uma das prioridades da política municipal, que objetiva ver cumprido o direito de acesso à habitação condigna para todos;
- 14 – O Município, na elaboração da Estratégia Local de Habitação, definiu como propósito uma estratégia de atuação ativa, que se traduza em soluções habitacionais que, sempre que possível, passarão por evitar a construção nova e privilegiar a reabilitação;
- 15 – Definiu-se como prioridade intervir em imóveis próprios, no caso dos beneficiários diretos, e, no caso da Câmara Municipal, enquanto entidade beneficiária, adquirir frações/prédios habitacionais para serem reabilitados;
- 16 – Com a estratégia de qualificação da qualidade da habitação no concelho estamos, concomitantemente, a contribuir para a regeneração da imagem urbana do concelho e, bem assim, a evitar a dispersão construtiva, reforçando a vertente da coesão territorial e do ordenamento e planeamento estratégico;
- 17 – A Estratégia Local de Habitação aprovada pelo Município, relativa aos 52 agregados financeiramente carenciados, identificados como estando a viver em condições indignas, privilegiou a opção de reabilitação de frações ou de prédios habitacionais e a aquisição de imóveis privados devolutos, particularmente os degradados, para subsequente reabilitação;

- 18 – No âmbito da solução de reabilitação de frações ou de prédios habitacionais, opção cujo procedimento de candidatura e de execução dos contratos a celebrar, ocorre na titularidade dos requerentes/concorrentes, verifica-se a necessidade de os beneficiários promoverem processos de licenciamento de operações urbanísticas;
- 19 – As quais, nos termos do Regulamento e Tabela de Taxas Administrativas em vigor no município, determinam o pagamento de taxas;
- 20 – Os agregados familiares dos beneficiários caracterizam-se por serem agregados familiares com carência económica assentada e severa, não dispendo de capacidade financeira para assegurar o pagamento das taxas necessárias à promoção, tramitação e conclusão do procedimento de licenciamento das operações urbanísticas;
- 21 – A situação de carência económica resulta comprovada pela aprovação da candidatura à celebração de contrato de comparticipação destinado à reabilitação de habitação própria, por parte do IHRU – Instituto de Habitação e Reabilitação Urbana;
- 22 – Nos termos do art.º 79.º do D.L. n.º 37/2018, de 04 de Junho, com a redação em vigor, o Município competente pode dispensar os beneficiários do 1.º Direito ( Requerentes) *"do pagamento de taxas que lhes fossem devidas no âmbito dos processos de licenciamento ou de certificação quando a natureza e ou a viabilidade da solução habitacional objeto de financiamento ao abrigo do 1.º Direito o justificar."*( Itálico nosso);
- 23 – Os beneficiários dos contratos de comparticipação cumprem os requisitos legais de elegibilidade dos apoios concedidos ao abrigo do programa 1.º Direito, o que pressupõe o reconhecimento de constituírem agregados familiares em situação de vulnerabilidade e de carência económica, nos termos definidos no quadro legal que normaliza o programa 1.º Direito – Programa de Apoio ao Acesso à Habitação;
- 24 – O que fundamenta e justifica no quadro geral dos objetivos pretendidos com o programa 1.º Direito, nomeadamente a integração dos agregados familiares desfavorecidos, a coesão territorial, a valorização familiar, cultural e social e a não discriminação por motivos financeiros de qualidade de vida condigna, a concessão de isenção da obrigação de pagamento de taxas urbanísticas, com vista a que as mesmas não constituam um entrave ou um impedimento à concretização dos referidos objetivos.
- 25 – Acresce, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do art.º 5.º do Regulamento e tabela de taxas administrativas, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, N.º 95, de 17 de maio de 2010, que estão isentas de taxas *"As situações que venham a ser definidas de forma geral e abstrata pela Câmara Municipal, nomeadamente as decorrentes de programas de apoio social, educacional, cultural, desportivo, ou outros de relevante interesse municipal."*( itálico nosso)
- 26 – O Município de Mondim de Basto aprovou a Estratégia Local de Habitação, em novembro de 2018;
- 27 – Estratégia que foi aprovada pelo IHRU – Instituto da Habitação e Reabilitação Urbana, IP;
- 28 - O objetivo do programa 1.º Direito é o apoio público à promoção de soluções habitacionais para pessoas que vivem em condições habitacionais indignas e que não dispõem de capacidade financeira para suportar o custo do acesso a uma habitação adequada, o que manifestamente constitui um programa de apoio social e de relevante interesse municipal;

29 - O direito à habitação condigna está consagrado na Constituição da República Portuguesa, sendo um dos principais indicadores da qualidade de vida das pessoas e, por conseguinte, uma das principais inquietações dos Municípios, entre os quais o de Mondim de Basto.

30 - O Município de Mondim de Basto pretende garantir a todos o efetivo direito à habitação digna, assegurando a melhoria da qualidade de vida da população, consciente de que a habitação tem um cariz fundamental para a coesão e integração social, não podendo concordar com a facto de a condição de incapacidade de pagamento de taxas urbanísticas constituir um entrave à concretização do programa 1.º Direito – Programa de Apoio ao Acesso à Habitação;

31 – Nos termos conjugados do disposto no artigo 79.º do DL n.º 37/2018, de 04 de Junho, com a redação vigente, na alínea b) do n.º 1 do art.º 5.º do Regulamento e tabela de taxas administrativas, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, N.º 95, de 17 de maio de 2010, e nos artigos 2.º, 4.º, 23.º, n.º 1 e n.º 2, alíneas h), i), m) e n) do art.º 32 da Lei n.º 75/ /2013, de 12 de setembro, na sua atual redação ( doravante designado abreviadamente por RJAL) e deliberação da Câmara Municipal tomada na 43.ª reunião ordinária e pública, de 27 de julho de 2023, concretamente sob a proposta n.º 119/2023, correspondente ao ponto 3 da Ordem do Dia, é possível à Câmara Municipal deliberar a isenção da obrigação de pagamento de taxas urbanísticas, nos termos da deliberação;

32 – A decisão de isenção da obrigação de pagamento de taxas urbanísticas, está dependente da observância dos requisitos objetivo e subjetivo pelos requerentes, que se passam a descrever:

- a) Requerimento de pedido de isenção de pagamento das taxas urbanísticas aplicáveis;
- b) Apresentação de requerimento para licenciamento de operação urbanística devidamente instruído e respetiva tramitação em conformidade com os regulamentos e lei aplicável;
- c) Apresentação de cópia certificada de decisão de aprovação de celebração de um contrato de participação destinado à reabilitação de habitação própria;

33 – Nos termos da informação da Chefe de Unidade de Ação Social e Saúde, de 16 de outubro de 2023, respeitante a 2 (dois) pedidos de isenção, formulados pelos postulantes [REDACTED] a que couberam a nomenclatura SIGA e os n.º s 61498 e 60858 , respetivamente, aquilata-se que cumprem os requisitos de deliberação de isenção – informação que se anexa, para a qual se remete expressamente e cujo teor se dá aqui por integralmente reproduzido ;

34 - O estatuído no n.º 2 do artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, segundo o qual os Municípios visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas, o que é reiterado no n.º 1 do artigo 23.º do RJAL;

35 - “*Todos têm direito, para si e para a sua família, a uma habitação de dimensão adequada, em condições de higiene e conforto e que preserve a intimidade pessoal e a privacidade familiar.*” – vide n.º 1 do artigo 65.º da Lei Fundamental – (Itálico nosso);

36 - Nos termos do disposto nas alíneas h) e i) do n.º 2 do artigo 23.º do RJAL, a prossecução e a salvaguarda dos interesses próprios das populações, designadamente no que respeita à ação social e habitação, constituem atribuições municipais;

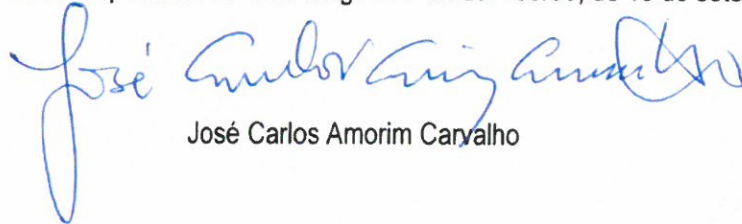
**Assim, atentos os considerandos de facto e de direito que antecedem, mormente, quanto a estes últimos, os acima explanados no n.º 31, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:**

Aprovar a isenção da obrigação de pagamento de taxas urbanísticas, devidas por 2 Requerentes (beneficiários diretos), identificados em 33 supra, no âmbito dos procedimentos de licenciamento das operações urbanísticas necessárias à execução dos contratos de comparticipação aprovados pelo IHRU – Instituto da Habitação e Reabilitação Urbana, promovidos pelos Requerentes, sob a égide do programa nacional denominado 1.º Direto – Programa de Apoio ao Acesso à Habitação.

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 23 de outubro de 2023.

O Vice-Presidente da Câmara Municipal, em substituição legal

(nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 57.º da Lei 169/99, de 18 de setembro)



José Carlos Amorim Carvalho